

I

- a) P. 622 e seg do Livro “Justiça Constitucional”-coimbra, 2011-CBM.
- b) P. 805 e seg , idem.
- c) p. 277 e seg.

II

a) Questões:

- Autonomia das Universidades, restrição desproporcional de uma garantia institucional
- Portaria não pode desenvolver lei de bases.

b)

i)FDUC:

- ilegalidade da Portaria tem essência administrativa e, como tal, não é ilegalidade qualificada da competência do TC;
- A recorrer de ilegalidade qualificada deveria esgotar instâncias
- Vício petição de recurso;
- Alargamento impróprio do objeto da petição de recurso ( já de si deficiente) a uma inconstitucionalidade;
- TC fez bem em recusar tomar conhecimento pelas razões de ordem precedentes.
- FDUC não poderia aderir ao recurso da FDUL

ii) DFUL

- FDUL esgotou instâncias e invocou apropriadamente a inconstitucionalidade,

c) MP não deveria recorrer obrigatoriamente pois a norma desaplicada era Portari8a.

- Ainda assim pondera-se caráter direto do recurso podendo ser sustentada posição contrária em favor de esgotamento de instâncias e legitimidade processual

d) TC bem sobre questão da autonomia

Não poderia restringir efeitos da decisão em sede de controlo concreto.